

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diário do Executivo

Atos do Governo Provisório

DECRETO N.º 5.194, — DE 14 DE SETEMBRO DE 1931

Subordina a Escola de Medicina Veterinária à Diretoria de Indústria Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comercio.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no § 1.º, artigo 11 do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1.º — A Escola de Medicina Veterinária de São Paulo ficará para todos os efeitos, subordinada à Diretoria de Indústria Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria, e Comercio.

Art. 2.º — Compete ao Diretor de Indústria Animal a direção de todos os trabalhos escolares a que se referem os Decretos nos 4.934 e 5.066, de 18 de março e 13 de junho, de 1931, respectivamente, que continuam em vigor em tudo que não fôr contrário ao disposto neste Decreto.

Art. 3.º — Fica suprimido o cargo de Diretor da Escola de Medicina Veterinária de São Paulo.

Art. 4.º — Fica creado o cargo de Sub-Diretor do mesmo estabelecimento, com as atribuições de auxiliar de Diretor de Indústria Animal, na parte referente aos trabalhos a cargo da Escola de Medicina Veterinária.

Art. 5.º — A Escola de Medicina Veterinária passará a funcionar nas instalações existentes na rede da Diretoria de Indústria Animal, a critério do respectivo diretor.

Art. 6.º — O cargo de Diretor de Indústria Animal passará a denominar-se Diretor Superintendente de Indústria Animal e Escola de Medicina Veterinária.

Art. 7.º — O Diretor Superintendente de Indústria Animal e Escola de Medicina Veterinária terá tempo integral de acordo com o estabelecido no art. 15, §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 4.830, de 12 de janeiro de 1931.

gras claras e seguras para o processo de imposição de multas e sua cobrança, afim de garantir a efetividade das mesmas, quando legitimamente impostas e o regular recolhimento das respectivas importancias ao Thesouro.

Decreta:

Art. 1.º — Verificada qualquer infração passível de multa o funcionario ou pessoa autorizada a exercer a fiscalização lavrará o competente auto, que assinará com duas testemunhas presenciais estranhas ao serviço publico, devendo contar do auto:

- data e logar em que se verificou a infração;
- nome, profissão e residencia do infrator ou logar em que fôr estabelecido;
- natureza da infração e dispositivo legal infringido;
- assinatura do infrator quando presente e no caso de recusa, consignação dessa circumstancia, atestada pelas duas testemunhas referidas.

§ unico — Nos casos em que couber apreensão ou interdição será isso efetivado, sendo essa circumstancia mencionada no auto de infração, especificando-se a natureza e indicando-se a quantidade dos objetos apreendidos ou interditados, sendo entregue ao infrator o competente recibo.

Art. 2.º — O auto de infração elaborado na conformidade do artigo anterior será imediatamente remetido ao Diretor ou Chefe da repartição da qual depender o serviço, afim de ser o autuado convidado a apresentar suas alegações, no prazo que fôr marcado, e que não poderá ser inferior a 5 nem superior a 10 dias.

§ unico — O convite será feito por edital publicado no "Diário Oficial" e por carta registrada, na mesma data da publicação do edital, contando-se o prazo para apresentação das alegações, da data da referida publicação.

Art. 3.º — Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, havendo ou não alegações do autuado, o Diretor ou Chefe da repartição da qual depender o serviço, apresentará ao Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da

Segurança Publica assim o entenda e faça executar.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 14 de setembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,

Abraão Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1931.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

POR DECRETO DE 14 DO CORRENTE DE 1931

Foram nomeados nos termos do art. 9.º, § unico, do Decreto Estadual n.º 4.830, — de 12 de janeiro do corrente ano, os srs. dr. Sylvio Marques, presidente da Segunda Comissão Especial de Sindicancia, Muelo Passos, presidente da Primeira Comissão Especial de Sindicancia, e Waldemar Rangel, membro da Segunda Comissão Especial de Sindicancia, para, em comissão, sem onus para os cofres publicos e sem prejuizo das atribuições dos seus cargos, substituirem, no processo em que é indiciado o dr. Juvenal de Toledo Piza, os membros da Comissão Central de Sindicancia, drs. Luiz Torres de Oliveira, Luiz de Sampaio Freire e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, — os dois primeiros por motivo de suspeição e o ultimo por se haver declarado impedido.

EDUCAÇÃO E DA SAU'DE PUBLICA

de acordo com o estabelecido no art. 15, §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 4.835, de 19 de janeiro de 1931.

Art. 8.º — As verbas constantes das rubricas "Pessoal" e "Diversas Despesas", letras a e b, do § 6.º, art. 7.º do orçamento em vigor ficam, para todos os efeitos, incorporadas ás da Diretoria de Industria Animal.

Art. 9.º — Os funcionarios atuais da Escola de Medicina Veterinaria continuarão a servir com os mesmos titulos.

Art. 10.º — Os vencimentos do Diretor Superintendente de Industria Animal e Escola de Medicina Veterinaria e os do Sub-Diretor da Escola de Medicina Veterinaria serão os constantes da tabela anexa.

Art. 11.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,

Adalberto Queiroz Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 14 de setembro de 1931.

Eugenio Lefèvre,
Diretor Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS

	Anuais
Diretor Superintendente de Industria Animal e Escola de Medicina Veterinaria	30:000\$000
Sub-Diretor da Escola de Medicina Veterinaria	24:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,

Adalberto Queiroz Telles.

DECRETO N.º 5.195. — DE 14 DE SETEMBRO DE 1931

Uniformisa o processo para imposição de cobrança de multas em virtude de infrações de Leis e regulamentos cuja execução está a cargo da Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio, e repartições anexas.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930;

considerando a divergencia existente entre os dispositivos vigentes, que regulam o processo para imposição de multas em virtude de infrações de leis e regulamentos, cuja execução pertence á Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio e repartições anexas;

considerando que semelhante divergencia acarreta graves inconvenientes, não só pela confusão que estabelece entre os funcionarios ou pessoas autorizadas a impôr as multas, como pelas duvidas e incertezas das partes em sua defesa, ou para a regular arrecadação das importancias das multas;

considerando tambem a necessidade de estabelecer re-

gular, havendo ou não alegações do autuado, o Diretor ou Chefe da repartição da qual depender o serviço, determinará as diligencias e exames que julgar necessarios e proferirá sua decisão julgando ou não procedente o auto com imposição de multa e outras penalidades que couberem e ordenando as demais providencias de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Art. 4.º — Da decisão proferida de acordo com o art. poderá o autuado recorrer ao Secretario da Agricultura, Industria e Comercio, no prazo de 5 dias da data da publicação da decisão no "Diario Oficial", juntando conhecimento comprobatorio do deposito da importancia da multa, feito na Coletoria ou Recebedoria de Rendas Estaduais da respectiva circumscrição.

Art. 5.º — Não havendo recurso da decisão, ou confirmada esta pelo Secretario da Agricultura, a importancia do deposito feito será escriturada como receita eventual do Tesouro proveniente de multa.

§ 1.º — Se a importancia da multa fôr reduzida em virtude do provimento em parte do recurso, o Secretario da Agricultura requisitará a entrega ao recorrente da diferenca que couber.

§ 2.º — Si não houver recurso ao Secretario da Agricultura, a importancia da multa deverá ser paga na Coletoria ou Recebedoria de Rendas Estaduais da respectiva circumscrição, no prazo de 6 dias da data da publicação da decisão que a tiver imposto, no "Diario Oficial", sob pena de ser feita a cobrança judicialmente, com o acrescimo de 20%, nos termos da legislação fiscal do Estado.

Art. 6.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1931.

LAUDO FERREIRA DE CAMARGO,

Adalberto Queiroz Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 14 de setembro de 1931.

Eugenio Lefèvre,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 5.196. — DE 14 DE SETEMBRO DE 1931

Suspende a execução do Decreto n.º 5.121, — de 21 de julho do corrente ano, que dispõe sobre a competencia dos escrivães de paz para o exercicio das funções de tabelião.

O DOUTOR LAUDO FERREIRA DE CAMARGO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, — de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. 1.º — Fica suspensa, por tempo indeterminado, a execução do Decreto n.º 5.121, — de 21 de julho do corrente ano, que dispõe sobre a competencia dos escrivães de paz para o exercicio das funções de tabelião.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Por decretos de 14 do corrente ano.

— Foi nomeada a professora d. Elvira Faro, da escola mista rural do bairro de Piracuaama, em Pindamonhangaba, para o cargo de adjunta do grupo escolar de Boa Esperança.

— Foi concedida mais a quarta parte do ordenado ao professor Joaquim da Silva Nunes, adjunto do grupo escolar de São Pedro.

— Foi concedido um ano de licença, em prorrogação, ao professor Antonio de Azevedo, diretor do grupo escolar de Posse, em Mogi-Mirim.

Foram promovidos, na Secretaria da Diretoria Geral do Serviço Sanitario, a 2.º escriturario, o 3.º, sr. Jorge Luchezzi e, a 3.º escriturario, o 4.º, sr. Archimedes Baillot.

Foi nomeado 4.º escriturario da Secretaria da Diretoria Geral do Serviço Sanitario o sr. Imoet Alvares Lobo, funcionario do Instituto Butantã, addo pela extinção do cargo.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Expediente do dia 14 de setembro de 1931

PROTOCOLO E ARQUIVO

Papeis entrados: — Consultas, petições e requerimentos, 11; Decretos e atos municipais, 2; Recursos contra atos municipais, 5; Contratos e balancetes mensais, 15; Officios, cartas e telegramas, 6; Informações e comunicações, 16.

Papeis arquivados: — Processos, 2; Officios, cartas, telegramas e avulsos, 7.

EXPEDIENTE

Papeis expedidos: — Officios, circulares e telegramas, 71; Decretos e titulos, 2; Compromissos prestados,

Recursos: — Dado provimento,; Negado provimento,; Em andamento, 141.

Processos: — Enviados á diversas Secretarias de Estado, 2; Despachados, 2; Aguardando informações, 163; Em andamento, 771; Prsetações de contas em estudos, 190.

OFFICIOS EXPEDIDOS

Aos Prefeitos Municipais de:

SÃO VICENTE, enviando para informes o requerimento de Maria Carvalhal e outras. (Aviso 4.825).

NUPORANGA, enviando para informes, o processo M. 149-P. 7, referente ao recurso de Junqueira, Meirelles e Cia. (Aviso 4.827).

GUARIBA, enviando para informes, o processo M. 88 P. 7, referente ao recurso da Santa Casa de Misericordia local. (Aviso 4.826).

ARARAQUARA, enviando para informes, o processo M. 11, P. 37, referente ao recurso de Bento de Abreu Sampaio Vidal. (Aviso 4.825).